



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO

CONTRATO Nº 009/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO E A EMPRESA CLOUD SOLUÇÕES EIRELI.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para prestação de serviço, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO**, Estado de Sergipe, CNPJ/MF -07.166.543/0001-22, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Praça Dr. Leandro Maciel, s/n CEP-49.517-000, Pinhão SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo seu Presidente, **Sr. Edson Gil dos Santos**, vereador, brasileiro, portador do CPF: 556.040.305-97 e RG 1.073.962 SSP/SE, residente e domiciliado na Rua Governador Luiz Garcia, nº 66, centro, Pinhão/SE, e de outro lado a Empresa **Cloud Soluções Eireli**, CNPJ: 32.255.534/0001-55, localizada a **Av. Pedro Paes de Azevedo, nº 130, Bairro Salgado Filho, CEP: 49.020-450, Aracaju/SE**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu titular o Sr. Ricardo Luiz Oliveira de Carvalho, CPF: 95.848.215-20 e RG: 1312164 SSP/SE, tem justo e acordado entre si o presente contrato, tendo em vista o que consta no **Processo de Dispensa de Licitação nº 004/2023**, regida pela **Lei nº 8.666/93**, com fundamento no **artigo 24, inciso II**, da referida lei, em sua atual redação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações do art. 24, Inciso II da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

2.1 - O presente termo tem por objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de software para Gerenciamento de Conteúdo Digitalizado e locação de scanner, para atender a demanda da Câmara Municipal de Pinhão/SE**, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

3.1. O regime de execução apresentado neste contrato é do tipo empreitada por preço global, no qual será contratada a prestação de serviço por preço total e certo;

3.2. A forma de execução é do tipo execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

4.1. Pelos serviços efetivamente prestados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 1.900,00 (Um mil e novecentos reais)**, cujo valor global do contrato perfaz o montante de **R\$ 17.100,00 (Dezessete mil e cem reais)**

4.2. O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após o prazo constante na cláusula quarta, mediante acordo formal entre as partes, com base no IPC-A para o período.

4.3. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencimento.

4.4. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

Edson Gil

Praça Leandro Maciel, s/n- CEP: 49.517-000- Pinhão- SE
camaramunicipalpinhao@hotmail.com
CNPJ: 07.166.543/0001-22



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO

b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, CRF/FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

4.5. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço na Praça José Mariano Bispo, SN, Centro, Pinhão/SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

4.6. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, ao teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

5.1. O presente Contrato terá vigência de aproximadamente 09 (nove) meses, contados a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, podendo vir a ser prorrogado na forma do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93 e havendo interesse entre ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS (Art. 55, V da Lei nº 8.666/93)

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

10100– Câmara Municipal de Pinhão

01.031.0008.2001 – Manutenção das Atividades da Câmara

3390.40.00.00– Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

FR: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93)

7.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Proporcionar todas as condições para a execução dos serviços e disponibilizar tudo o que se faça necessário para que a CONTRATADA possa eficientemente realizar os seus serviços;

b) Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula terceira do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas todas as formalidades.

c) participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle da execução dos serviços prestados mediante fiscal designado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93)

8.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

8.1.1. Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira do presente contrato;

8.1.2. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.1.3. Executar o objeto licitado conforme especificações do Termo de Referência, observando as condições ajustadas, quantidades e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste instrumento e da Proposta apresentada, bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações, devendo os serviços ser prestados com boa técnica, qualidade e responsabilidade conforme normas do Município e legislação brasileira;

Edson Gil



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO

8.1.4. Iniciar imediatamente os serviços após ser firmado e assinado termo contratual.

8.1.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da comunicação formal da Administração, o(s) serviços cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.

8.1.6. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento.

8.1.7. Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação de serviços objeto do presente contrato, incluindo-se custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, impostos, encargos trabalhistas, comerciais e outras despesas decorrentes da execução do objeto licitado.

8.1.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93)

9.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - Advertência;

II - Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na prestação de serviços/fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. Caso ocorra o atraso no pagamento dos serviços objeto do presente contrato, por um período superior a 90 (noventa) dias, a CONTRATADA fica autorizada a suspender os serviços contratados, até a efetiva regularização de todos os débitos vencidos, conforme inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas complementações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO (Art. 55, VIII e IX da Lei nº 8.666/93)

10.1. O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo.

10.2. A rescisão do contrato poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termos no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração;

III. Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro – Constituem motivos de rescisão do contrato os casos relacionados no art. 78, incisos I a XVII da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – Reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos

Edson Gil



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO

autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO (Art. 55, XI da Lei nº 8.666/93)

11.1. O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela CONTRATADA, bem como ao Processo Administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ___/2023**, com base no **ART. 24, INCISO II**, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

12.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (Art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93)

13.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos da **Dispensa de Licitação** que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - Nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - Nos preceitos do Direito Público;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

15.1. Na forma do que dispõe o art. 67º da Lei nº 8.666/93, fica designado os servidores Gidelma dos Santos Bomfim, portadora do CPF: 031.348.925-45, como Gestora do contrato, e o servidor Ney Paulo Andrade Almeida, portador do CPF. 004.957.255-52, como fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

16.1. O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, I, a e b da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº 8.666/93)

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Frei Paulo/SE, Estado de Sergipe, co-

Edson Gil



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO

mo único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

17.2. E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Pinhão/SE, 28 de março de 2023.

Edson Gil dos Santos

CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO
EDSON GIL DOS SANTOS
CPF: 556.040.305-97
PRESIDENTE

CLOUDO SOLUÇÕES EIRELI
CPF:32.255.534/0001-55
CONTRATADA

CLOUD SOLUCOES Assinado de forma digital por
EIRELI:32255534000155 CLOUD SOLUCOES
Dados: 2023.03.28 11:25:11
155 -03'00'

Testemunhas:

Ney Paulo Andre de Almeida CPF nº 004.957.255-52

Gioelma dos Santos Bomfim CPF nº 031.348.925-45